



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04

LEI Nº. 1.159, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a concessão da revisão dos vencimentos dos servidores municipais e cria a data-base da categoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores do município de Cordislândia relativas ao período de 01/02/2023 à 31/01/2024, pelo INPC acumulado.

Art. 2º Será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, Secretários, Prefeito e Vice, sem distinção de índice, a recomposição de perdas de 3,86% (três inteiros vírgula oitenta e seis por cento), apurada conforme o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado entre período de 01/02/2022 à 31/01/2023.


Parágrafo único. A recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada retroativamente a 01 de fevereiro de 2024, considerando a data-base criada pela Lei Municipal nº 1.122, de 18 de março de 2022, para recomposição de perdas inflacionárias sobre a remuneração dos servidores.

Art. 3º. Aos servidores em geral, excluídos os agentes políticos remunerados por subsídios, será concedido um ganho real de 1,14 (um inteiro vírgula quatorze por cento), totalizando, com as perdas inflacionárias, um reajuste de 5 % (cinco por cento), utilizando-se do mesmo critério previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01/02/2023, data-base da categoria dos servidores municipais, devendo o Executivo promover o pagamento das diferenças devidas a cada servidor alcançado por esta Lei.

Art. 5º Servidores contemplados com piso nacional, aplicável àqueles submetidos ao regime estatutário, após aplicado o reajuste, não alcançando o piso da categoria, deverá ser determinada a complementação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal.